



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2021 DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.719/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **MELISSA LANZILLOTTI PACHECO**, inscrita no CPF sob nº 596.168.811-91 e portadora do RG nº 000.313.110 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado como área desmembrada 532-A, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:
DESCRIÇÃO:

*De configuração geométrica retangular medindo 57,00 (cinquenta e sete metros) de frente por 125,00 (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados perfazendo uma área de 7.125,00m² (sete mil, cento e vinte e cinco metros quadrados).
Obs: O referido lote encontra-se no lado par da Rua Antônio Alves Corrêa esquina com a Rua Jaime Artigas.*

LIMITES E CONFRONTANTES:

Norte: lado direito com a Rua Jaime Artigas;

Sul: lado esquerdo com a Área desmembrada 532-B;

Leste: fundos com a Rua Carlito Leite;

Oeste: frente para a Rua Antônio Alves Corrêa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 2.719/2021, de 04 de outubro de 2021.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana,
17 de Março de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -